



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 64/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e **O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o serviço e-Carta assegura a integralidade e autenticidade dos documentos, otimizando os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

RESOLVEM:

Art. 1º As comunicações postais endereçadas às partes, procuradores, testemunhas, peritos e outros partícipes dos processos judiciais em trâmite no Processo Judicial Eletrônico - PJe deverão ser realizadas por meio do serviço e-Carta.

§1º O serviço e-Carta possibilita o envio de carta simples (entrega documental), carta registrada (entrega documental com rastreamento) e carta registrada com aviso de recebimento (entrega documental com rastreamento mediante aviso de recebimento digital - AR Digital), diretamente aos Correios através do sistema PJe.

§2º Excluem-se do presente ato as correspondências sigilosas, que deverão ser acondicionadas em envelope fechado e enviadas por Carta Registrada.

Art. 2º A Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC providenciará a integração do serviço e-Carta ao sistema PJe e disponibilizará funcionalidade para acompanhamento do seu uso, no tocante aos volumes e tipos de correspondências expedidas por cada unidade judiciária.

§ 1º Serão disponibilizados modelos de cartas para as unidades judiciárias de 1º e 2º graus, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - o documento deve possuir apenas 01 (uma) página e o seu conteúdo não deve ultrapassar mais do que 60% (sessenta por cento) da página;

II - as margens devem ser de 1 (um) cm;

III - documento em preto e branco.

§ 2º No caso de indisponibilidade da ferramenta, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus deverão utilizar-se da remessa física das correspondências aos Correios, nos casos de urgência.

Art. 3º As unidades judiciárias deverão monitorar as comunicações postais expedidas por meio do serviço e-Carta, providenciando a certificação nos processos, devendo, ainda, informar a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC nos casos em que ocorrer falhas no sistema PJe.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Geral de Justiça, respectivamente, para o 2º e 1º graus de jurisdição.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de abril de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/04/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3219072** e o código CRC **149F140E**.